

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 ao CONTRATO Nº 13/SMS/2021

PROCESSO SEI Nº: 6018.2021/0049358-4 ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SÃO PAULO E BRASIL MERIDIONAL**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de assistência à saúde pela CONTRATADA, que integrará o Sistema Único de Saúde – SUS/São Paulo

OBJETO DO ADITAMENTO: Repasse de recursos de acordo com o estipulado na **Portaria GM/MS nº 6.464** republicada em 09 de junho de 2025, estabelecido recurso complementares do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada disponibilizado, em parcela única, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS

VALOR DA PARCELA ÚNICA: **R\$ 2.721,22** (dois mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) ✓

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 – Fonte de Recurso nº 02.1.600.1168.0 ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Doutor Siqueira Campos, nº 172, Bairro Liberdade, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SÃO PAULO E BRASIL MERIDIONAL** associação civil, filantrópica, com sede em São Paulo, na Rua Orlando Murgel, nº 161, CEP nº 04358-090, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 62.808.894/0001-06, CNES nº 2028182 inscrita no CREMESP sob o nº 903394, com o estatuto arquivado no 4.º Oficial de Registro civil de Pessoa Jurídica/SP, em 23/04/2018, sob nº 672.422, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 5.979.061-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.898.418-20 adiante, designada como **CONTRATADA**, encontrar-se dentro da hipótese prevista no art. 65, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no

âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, consoante despacho autorizatório publicado no DOC/SP de 01/08/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros, de acordo com o estipulado na Portaria 6.464 republicada em 09 de junho de 2025, de montantes anuais realocados para cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde, **como forma de garantir a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços**, referente a produção assistencial aprovada no período de janeiro a dezembro de 2023, **repassado em parcela única**.

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	VALOR
SP	355030	SAO PAULO	2028182	CENTRO ASSISTENCIAL CRUZ DE MALTA	MUNICIPAL	R\$ 2.721,22

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

Parágrafo primeiro O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo segundo Os recursos serão repassados em parcela única, por meio de celebração de Termo Aditivo, não sendo incorporado ao contrato vigente.

Parágrafo terceiro O recebimento será na conta mãe da CONTRATADA, e após deverá ser providenciada a transferência do valor para conta específica no Banco do Brasil.

Parágrafo quarto A prestação de contas relativa ao repasse se dará via Relatório Anual de Gestão – RAG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do contrato vigente, que não estão sendo modificadas por este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas ou omissas no presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias CONTRATANTES ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de AGOSTO de 2.025



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LUIZ PERISSE DUARTE Assinado de forma digital por LUIZ
PERISSE DUARTE
JUNIOR:01389841820 JUNIOR:01389841820
Dados: 2025.08.13 17:41:42 -03'00'

LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR
ASSOCIAÇÃO DOSCAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE
SÃO PAULO E BRASIL MERIDIONAL

TESTEMUNHAS: